



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 17 de Dezembro de 2009, foi atribuída à JSPL – Mozambique Minerais, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1218L, válida até 28 de Dezembro de 2010, para carvão e Ouro, no Distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	15	47	15.00	32	55	00.00
2	15	47	15.00	33	03	45.00
3	15	56	00.00	33	03	45.00
4	15	56	00.00	32	55	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2010.
— A Directora Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Casa Modi de Jatine Modi, a Licença de

Prospecção e Pesquisa n.º 3367L, válida até 13 de Janeiro de 2015, para água marinha, corindo, ferro, granadas, ouro e turmalina, no Distrito de Cuamba, província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	14	35	30.00	37	08	45.00
2	14	35	30.00	37	12	15.00
3	14	37	15.00	37	12	15.00
4	14	37	15.00	37	11	15.00
5	14	37	45.00	37	11	15.00
6	14	37	45.00	37	10	15.00
7	14	38	15.00	37	10	15.00
8	14	38	15.00	37	09	15.00
9	14	38	45.00	37	09	15.00
10	14	38	45.00	37	08	45.00
11	14	39	15.00	37	08	45.00
12	14	39	15.00	37	08	15.00
13	14	39	45.00	37	08	15.00
14	14	39	45.00	37	07	45.00
15	14	40	15.00	37	07	45.00
16	14	40	15.00	37	07	15.00
17	14	40	45.00	37	07	15.00
18	14	40	45.00	37	06	45.00
19	14	42	45.00	37	06	45.00
20	14	42	45.00	37	05	00.00
21	14	42	15.00	37	05	00.00
22	14	42	15.00	37	03	45.00
23	14	41	45.00	37	03	45.00
24	14	41	45.00	37	02	45.00
25	14	39	45.00	37	02	45.00
26	14	39	45.00	37	03	30.00
27	14	39	15.00	37	03	30.00
28	14	39	15.00	37	04	00.00
29	14	38	45.00	37	04	00.00
30	14	38	45.00	37	04	45.00
31	14	38	15.00	37	04	45.00
32	14	38	15.00	37	05	30.00
33	14	37	45.00	37	05	30.00
34	14	37	45.00	37	05	00.00
35	14	37	15.00	37	05	00.00

Ordem	Latitude	Latitude	Latitude	Longitude	Longitude	Longitude
	Grau	Min.	Seg.	Grau.	Min.	Seg.
36	14	37	15.00	37	06	45.00
37	14	36	45.00	37	06	45.00
38	14	36	45.00	37	07	30.00
39	14	36	15.00	37	07	30.00
40	14	36	15.00	37	08	00.00
41	14	36	00.00	37	08	00.00
42	14	36	00.00	37	08	45.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2010.
— A Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Wa Gaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre dissolução de sociedade entre:

Primeiro: Augusto Alberto da Silva Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB298576, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração que neste acto outorga em representação do sócio Tony Theunis Kennet com poderes suficientes para este acto o que certifico por procuração;

Segundo: Jonathan Lunenburg, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 462558349, de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas que outorga neste acto em representação da Revo Developments (PTY), Ltd, uma sociedade comercial constituída, regulada e registada pelo direito sul-africano no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, sob o n.º 01/11419/2004.

E esteve como convidado o senhor Dean Merredew, casado com Laura Jean Merredew sob o regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 455196435, de vinte de Setembro de dois mil e cinco, pelas Autoridades Sul-Africanas;

Não foi efectuado aviso convocatório mas os sócios presentes, representando a totalidade do capital social, manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um) apreciar e deliberar sobre uma proposta de divisão do capital social;

Ponto dois) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de um novo sócio na sociedade de acordo com a constituição da sociedade;

Ponto três) apreciar e deliberar sobre uma proposta e alteração do artigo quarto dos estatutos referente a capital social da sociedade.

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, os sócios Revo Developments (PTY), Ltd e Augusto Alberto da Silva Chirindza detentores de noventa por cento e cinco por cento do capital social por cada, manifestaram o interesse de reajustar as quotas na sociedade e a saída do sócio Tony Theunis Kennet, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 431021092, de vinte e dois de Julho de dois mil e sete, que detêm cinco por cento do capital social correspondente a mil meticais e feita a redistribuição do capital social tendo se manifestado o interesse de ceder-se setenta por cento do capital social para o senhor Dean Merredew.

Após análise e discussão foram as referidas propostas aprovadas por unanimidade de votos, não tendo a sociedade exercido o direito de preferência em relação a aquisição das quotas cedidas, nos termos do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes e com a respectiva distribuição do capital social:

ARTIGO QUARTO Capital social

- Uma quota no valor nominal de catorze mil quatrocentos meticais, correspondente a setenta e dois por cento, pertencente ao sócio Dean Merredew;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente à sócia Revo Developments (Pty), Ltd;

- Uma quota no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento, pertencente ao sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mwimic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Michel Válder José, Issufo Abdul Fataha Mogne, Victória Virgínia Tembe Mogne e Mwinyi Issufo Mogne uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mwimic, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mwimic, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos ou cidades de interesse.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio grossista e retalhista de produtos alimentares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades deste que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Michel Válder José, com doze mil meticais, que corresponde a sessenta por cento;
- b) Issufo Abdul Fataha Mogne, com três mil meticais, que corresponde a quinze por cento;
- c) Victória Virgínia Tembe Mogne, com três mil meticais, que corresponde a quinze por cento;
- d) Mwinyi Issufo Mogne, com dois mil meticais, que corresponde a dez por cento;

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente aos sócios que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se por uma assinatura de um dos gerentes ou por procurador nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Ascendente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bomfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota em que o sócio Fernando Vicente Cossa cede a sua quota no valor de dois mil meticais, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à favor do Leonel Alberto Orlando Cossa, pelo seu valor nominal que já recebeu o que por isso lhe confere plena quitação e aparta-se da sociedade renunciando todos os direitos e obrigações que possuía na sua qualidade de sócio.

Que o cessionário Leonel Alberto Orlando Cossa aceita a quota e a quitação do preço nos termos atrás já referidos e entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cedência de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor de três mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Cossa;
- b) Outra no valor de dois mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Leonel Alberto Orlando Cossa.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Jorge Romualdo & Miguel Guedes de Carvalho – Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança de denominação, sede, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Miguel Ferreira Guedes de Carvalho, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e cinco mil meticais a favor da sociedade Jorge Romualdo Arquitecto, Unipessoal, Limitada que entrou para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Miguel Ferreira Guedes de Carvalho, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão da quotas e entrada de nova sócia foram alterados o número um do artigo primeiro e artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a firma Jorge Romualdo – Arquitectos, Limitada, com sede na Rua de Chuindi, número oitenta, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de um milhão e trezentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Jorge Manuel Romualdo de Sá Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Jorge Romualdo – Arquitecto, Unipessoal Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e

Imotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social, em que os sócios deliberaram alteração do objecto social, alterando-se, consequentemente, o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que ainda por esta escritura e de harmonia com a acta acima mencionada, nomeiam o senhor José Carlos Paulino para o cargo de gerente da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a construção civil, obras públicas e urbanização, produção e comércio de materias para construção civil, compra e venda de imóveis, prestação de serviços de consultoria no âmbito da actividade imobiliária, outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto da sociedade e permitidas por lei.

Dois)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

LLegal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela e, notária do referido cartório, foi constituída entre Simone Santi e António Corda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO Denominação

ALLegal é uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de assessoria e consultoria no âmbito jurídico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos setenta e um na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) O conselho de direcção poderá deliberar igualmente a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- Simone Santi, com dezanove mil meticais, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social;
- António Corda, com mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser reduzido ou aumentado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO Enumeração e mandato

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento dos mesmos e lhes é reservado o direito de preferência se cessão for em benefício de terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO Enumeração e mandato

Um) São órgãos sociais da LLegal:

- a assembleia geral;
- O conselho de direcção.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição e competências

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) Compete à assembleia geral:

- Alterar os estatutos, sendo para tal necessário a vontade expressa de dois terços dos sócios;
- Aprovar o orçamento, a conta e o balanço de cada exercício económico;
- Elaborar e aprovar a planificação estratégica da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Reuniões, deliberações e convocação

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral delibera quando houver um quórum, formado pela maioria absoluta dos sócios.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de fax, e-mail, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO NONO

Composição e competências

Um) O conselho de direcção é composto pelo director da LLegal e pelos coordenadores das áreas de trabalho.

Dois) A assembleia geral definirá as áreas de trabalho da LLegal.

Três) Compete ao director:

- Elaborar propostas de programa e de orçamento e submetê-las à aprovação da assembleia geral;
- Planificar e coordenar as actividades da sociedade;
- Representar a LLegal em juízo.

Quatro) Compete aos coordenadores das áreas de trabalho:

- Coordenar as actividades correntes e extraordinárias das respectivas áreas de trabalho;
- Gerir e expandir o portfólio de clientes conforme as metas definidas em conselho de direcção para cada exercício económico.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

TECAP Tecnologia e Consultoria Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, aumento do capital, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio José Manuel Iacine cede na totalidade da sua quota ao sócio José António Oliveira Laranjeira, sendo assim aparta-se o mesmo da dita sociedade e nada mais tem a ver dela, procedeu-se ainda o aumento do capital social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, pertencente ao sócio António Fagilde;
- Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, pertencente ao sócio José Luís da Silva Pinto;
- Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, pertencente ao sócio José António Oliveira Laranjeira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Isabel Chirime*.

CORESE, LDA – Comércio, Representações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141310 uma sociedade denominada CORESE, LDA – Comércio, Representações e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Boaventura Sebastião Djedje, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110024832P, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Arnaldo Constâncio Macuácuca, solteiro, natural de Maputo – residente em Maputo, no Bairro da Malhagalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110113984N, emitido a um de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CORESE, LDA – Comércio, Representações e Serviços, Limitada, tem sua sede na cidade Maputo.

Dois) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional.

Três) Mediante a simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, importação, exportação, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional e entretenimento;

b) Distribuição de material informático, consumíveis de escritórios, produtos de higiene e limpeza, representação de marcas comerciais;

c) Gestão e participações em capitais sociais de outras sociedades, assistência e exploração de actividades de agro-industrial, hotelaria, turismo, mineração e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- Boaventura Sebastião Djedje, com o valor de quinze mil meticais, correspondente à setenta e cinco por cento do capital;
- Arnaldo Constâncio Macuácuca, com o valor de cinco mil meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens, equipamento, despesas de exploração, direitos, obrigações e capitais de investimento nacional e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO Aumento do capital

Um) O capital da sociedade poderá ainda ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre assunto.

Dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral aumentando o seu capital e número de sócios após autorização legal para assim proceder.

ARTIGO SEXTO Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de Boaventura Sebastião Djedje sócio como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer funcionário ou mandatário assinar singularmente em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dahls Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete

traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre: Aleksander Dahl e Wilhelm Johan Dahl uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dahls Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua de Marracuene, número trinta e um, apartamento sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamentos e todas as actividades de natureza comercial, industrial e mineira permitidas e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais assim repartido:

- a) Aleksander Dahl com dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital; e
- b) Wilhelm Johan Dahl com dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) À gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cívil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrine*.

União dos Jovens de Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e quatro do livro das escrituras avulsas número dezoito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída entre Washy Josefa Wilton, Paulo Moiana, Célia Guiza, Sérgio Manuel Máquina, Jackson Paulino Manuel Cical e Juliana Crizanto Bosco Tiago Intela uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação União dos Jovens de Futuro, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Beira, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, o gerente pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto limpeza, canalização, pintura residencial, fumigações, remoção de lixo e serviços auxiliares.

Dois) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de seis quotas desiguais de catorze mil e dois meticais, pertencente ao sócio Washy Josefa Wilton duas iguais de catorze mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Moiana e Célia Guiza, três quotas de igual valor de dois mil seiscentos sessenta e seis meticais cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Manuel Máquina, Jackson Paulino Manuel Cical e Juliana Crizanto Bosco Tiago Intela, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Washy Josefa Wilton.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, livranças e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração ou acta da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberão aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa a quota, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos fixados por lei.

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Equilibriumoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi entre Inês Isabel Vieira Fernandes e Bruno Nobre Lopez constituída uma sociedade por quotas denominada Equilibriumoz, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Equilibriumoz, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A actividade de prestação de serviços na área de recreação desportiva e organização de eventos desportivos, prestação de serviços conexos;
- b) O exercício do comércio em geral, nele se compreendendo as actividades de importação e de exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, constituídas ou a constituir, no País ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a Assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas desiguais, na seguinte proporção:

- a) Inês Isabel Vieira Fernandes, com uma quota de oitenta por cento do capital social, correspondente a vinte e quatro mil meticais;
- b) Bruno Nobre Lopez, com uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão, divisão e alienação de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo uma a cada sócio no valor proporcional da respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e aos sócios, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, o respectivo preço e condições de pagamento, mediante carta registada, com aviso de recepção, ou protocolada.

Cinco) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou protocolada no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação prevista no número anterior;

Seis) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento de um dos sócios e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito e recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade;
- c) Interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- e) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- f) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade;

g) Divórcio ou separação judicial do sócio, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;

h) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;

i) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade ou se deixar de exercer a sua actividade na sociedade, sem o acordo dos restantes sócios ou, ainda, se detiver, directa ou indirectamente, uma participação numa outra sociedade com o mesmo ramo de actividade;

j) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias, contado do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Constituição

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará, entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por carta registada com aviso de recepção, ou protocolada salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta, causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou protocolada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando assistida por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da assembleia geral

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação

A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) O remanescente das reservas supram indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

SECÇÃO II

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá manter-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, todos os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Legível*.

EMPREGRI, LDa — Empresa de Prestação de Serviços à Agricultura e Indústrias

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro do ano dois mil e dez, exarada de folhas noventa e cinco verso, do livro de notas número três traço E a folhas uma verso do livro F, traço um para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador entre os senhores Rute Emília Muchanga, Luís Pechisso Chijumane, Takuela João Carlos Canhana Serafim Lopes, Viriato Obed Tembe, Emílio Pedro Nhamuhuco e Marcelo Pedro Jeremias Langa, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empreagri, Limitada, empresa de prestação de serviços à agricultura e à indústria, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere na Vila de Xinavane, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestar serviços nas áreas de agricultura e indústria em vários domínios entre os quais se destacam:

- a) Na área de agricultura;
- b) Destronca, preparação de terra, sementeira/plantação, irrigação, etc;
- c) Abertura de canais de irrigação e de drenagem, e vias de acesso;
- d) Sacha do campo e limpeza das valas;
- e) Corte de cana de açúcar, colheita de outras culturas incluindo citrinos;
- f) Transporte de cana de açúcar para a fábrica, e de outras culturas para destinos acessíveis incluindo terminais de caminhos de ferro e portos de embarque;
- g) Transporte de pessoal dos postos de concentração para os locais de trabalho e vice-versa;
- h) Gestão, contabilidade, recursos humanos e fiscalidade;
- i) Outros serviços afins.

Dois) Indústria:

- a) Gestão, contabilidade, recursos humanos e fiscalidade;
- b) Limpeza das instalações administrativas, residências e outros locais de fácil acesso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em seis quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Viriato Obed Tembe, com vinte e cinco por cento do capital correspondente a doze mil e quinhentos metcais;
- b) Luís Pechisso Chijumane, com quinze por cento do capital correspondente a sete mil e quinhentos metcais;
- c) Marcelo Pedro Jeremias Langa, com quinze por cento do capital correspondente a sete mil e quinhentos metcais;

d) Emílio Pedro Eduardo Nhamuhuco, com quinze por cento do capital correspondente a sete mil e quinhentos metcais;

e) Takuela João Carlos C. S. Lopes, com quinze por cento do capital correspondente a sete mil e quinhentos metcais;

f) Rute Emília Muchanga, com quinze por cento do capital correspondente a sete mil e quinhentos metcais.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Três) Os aumentos e reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão total ou parcial de quotas ou no caso de divisão.

Quatro) Não usando a sociedade esse direito, ficará ele a pertencer aos sócios e, querendo mais de um deles, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social, será revertida a favor dos seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente, os quais nomearão um único representante na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Uma assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, o relatório e as contas do exercício findo em cada ano fiscal;
- b) Definir e aprovar as estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e/ou mandatários;

- d) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que não sejam da competência dos gerentes ou cuja importância careça de aprovação da assembleia geral;
- f) Deliberar a cessão e divisão de quotas;
- g) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital da sociedade, alteração dos estatutos e aprovação de contas de liquidação.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por, pelo menos, dois terços dos sócios ou pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO (Administração)

Um) A administração dos interesses da sociedade será exercida por três sócios eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, ou a lei comercial preveja.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os actos activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do objecto da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de dois sócios gerentes. Os sócios gerentes, poderão delegar os seus poderes a estranhos a sociedade, mediante procuração desde que autorizados pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios gerentes e/ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO (Prestação de capital)

Não haverão prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Dez por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio económico financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Dissolução e partilha)

Um) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

Dois) A partilha será feita em obediência à legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associated Trust Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de onze de Fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade, Associated Trust Ventures, Limitada, matriculada sob o NUEL 100065126, reuniram-se os sócios da mesma, onde estavam presentes Victor Nwankwo, Romanus Okechukwu e Chukwuma Hilary Uzoekwe, totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Aumento do capital social;
- b) Entrada de novo sócio.

Elevam o capital social de trezentos e sessenta mil meticais, para quatrocentos mil meticais, sendo a importância de aumento de quarenta mil meticais pela entrada de novo sócio Obinna Jude Okafor, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo duas quotas iguais no valor de cento e cinquenta mil meticais, subscrita pelos sócios Victor Nwankwo e Romanus Okechukwu; e uma quota no valor de sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Chukwuma Hilary Uzoekwe, e uma quota no valor de quarenta mil meticais, subscrita pelo sócio Obinna Jude Okafor.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ksit Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e duas a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Massimo Tomaselli, Pedro Park, Domenico Liuzzi e Chin Wan Pone uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ksit Solution, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e cinquenta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ksit Solution, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sede social da Ksit Solution, Limitada, é na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número duzentos e cinquenta, podendo abrir filiais e representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

O objecto social da Ksit Solution, Limitada é:

- a) Consultorias na área dos sistemas informativos e das tecnologias informáticas;
- b) Assistência técnica na área da informatização dos dados e da realização de software e aplicações dedicadas aos sistemas electrónicos;
- c) Serviços no ramo da engenharia informática, apoio a gestão dos sistemas e na elaboração dos dados e actividades afins;
- d) Fornecimento de *software* informático diverso;
- e) Comércio geral;
- f) Compra e venda de computadores, respectivos apetrechos, acessórios electrónicos periféricos;

- g) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Massimo Tomaselli;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Park;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domenico Liuzzi;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chin Wan Pon.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que aquele órgão social assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a oneração de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO (Órgãos sociais)

A Ksit Solution, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral ;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o orçamento, o plano estratégico e outros documentos importantes necessários ao novo ano fiscal.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sendo assim:

Um) Os sócios têm poderes de administração em proporção das suas quotas, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, dentro dos limites dos seus poderes; a tomada de deliberações tem que reunir os votos favoráveis da maioria dos administradores.

Dois) A administração da Ksit Solution, Limitada, é confiada ao sócio Massimo Tomaselli.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que será fechado reportado ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Dissolução e liquidação)

Um) A Ksit Solution, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Diferendos)

Os diferendos surgidos durante a prossecução do giro comercial da sociedade serão resolvidos pela via amigável da negociação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Tribunal)

No caso de ser necessário recorrer-se-á à uma instância judicial para a resolução de diferendos que, eventualmente, não tenham sido solvidos pela via amigável da negociação, recorrer-se-á ao Tribunal da Comarca Judicial do Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Business & Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 000000000 uma entidade legal denominada Business & Investments, S.A., que se rege-á pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Business & Investments, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Participar no capital social de outras sociedades e gerir participações sociais;

b) Participar em projectos e prestar serviços no ramo da indústria relativa à engenharia electrotécnica, electricidade, gás, energia em geral, publicidade, turismo e telecomunicações;

c) Praticar o comércio geral com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poder explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contém a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;

b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente às acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada, com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de vinte acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada vinte acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;

d) Dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;

e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração ou o fiscal único julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do conselho de administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de acordo com o limite de competência fixado pela assembleia geral, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da assembleia geral;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

e) prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais do limite de competência fixado pela assembleia geral;

f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores não executivos têm direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

Heptagon Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142260 uma sociedade denominada Heptagon Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Vicente Matlhula, solteiro, maior, de cinquenta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica

e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110437587M, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e três, em Maputo

Segundo: Rugonyo Andrew Kiriinya, de nacionalidade keniano, de cinquenta e nove anos de idade, portador do Passaporte n.º A661132, emitido aos onze de Agosto de dois mil e um, na República de Kenya, e residente na Zwavilândia.

Terceiro: Salkey Robert, portador do Passaporte n.º C 717424, de cinquenta e sete anos de idade, de nacionalidade ghanês e residente na Zwavilândia;

Quarto: Ndisebuye Bernard Jacques, casado, de quarenta e sete anos de idade, com a senhora Speciose Ndisebuye, de nacionalidade swazi, portador do Passaporte n.º 40055461, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heptagon Company, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviço em engenharia civil, construções de estradas, casas, pontes, montagem de tubagem para fornecimento de água, construções de drenagens, venda de material de construção a grosso e a retalho assim como todo equipamento similar a construção civil, transporte de mercadorias e máquinas pesadas, e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em quatro quotas iguais, tendo o

valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do sócio Mário Vicente Matlhula; e as restantes três quotas, correspondentes aos setenta e cinco por cento, são da pertença dos sócios Rugonyo Andrew Kiriinya, Sackey Robert e Ndisebuye Bernard Jacques, tendo cada um uma quota de vinte e cinco por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargos do sócio Mário Vicente Matlhula que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hillcountry – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída com Robert Barrie Dilton Hill uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hillcountry – Sociedade, Unipessoal, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hillcountry, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade pretende comercializar, isto é, comprar, vender, concessionar, vender e formar parcerias com qualquer propriedade que tenha potencial para agricultura, ou empreendimentos de valor acrescentado.

Dois) Comprar, vender ou exportar qualquer bem agrícola, isto é, carnes frescas ou congeladas, mariscos, aves, crustáceos, fruta, legumes, sumos, flores, plantas ou cereais, fertilizantes, químicos, insecticidas, conservantes, condimentos, colorantes, amaciadores, etc.

Três) Para realizar suas actividades de produção, abate, processamento e manufacturação de peixe, conservas e processados de culturas agrícolas ou derivados cultivados, plantio de materiais (cultivo de tecidos e transplante de embriões).

Quatro) Possuir, arrendar, concessionar ou subarrendar propriedade ou instalações e artigos para consumidores finais (vendedores a grosso ou a retalho, lojas e locais de festas, acomodação e desportivos) bem como publicitar alguns bens pela *internet* ou cartazes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quota única de valor idêntico, da qual é titular o sócio Robert Barrie Dilton Hill.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo

os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

uma sociedade denominada Miguel Guedes de Carvalho – Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Ferreira Guedes de Carvalho, viúvo, natural de Ramalde, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º H613534, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Porto.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Miguel Guedes de Carvalho – Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, número cem, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo, ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de arquitectura, consultoria, estudos, projectos e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em cem mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Ferreira Guedes de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Miguel Ferreira Guedes de Carvalho, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do

Miguel Guedes de Carvalho – Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142015

gerente nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- c) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.



AMPS – Electricidade & Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141841 uma sociedade denominada AMPS – Electricidade & Refrigeração, Limitada.

Primeiro: Alastair Courtenay Flamank Edyvean, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Amanda Edyvean, natural de Harare, de nacionalidade britânica, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 706934205, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e oito, FCO.

Segundo: Michael Ian Mackie, solteiro, maior, natural do Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 479364166, emitido aos dois de Setembro de dois mil e oito, pelo Departement of Home Affairs na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AMPS – Electricidade & Refrigeração, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Electricidade, nomeadamente, montagem e instalação de sistemas;
- b) Refrigeração;
- c) Comércio geral com vendas a grosso ou a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital cada uma, e pertencente a cada um dos sócios Alastair Courtenay Flamank Edyvean e Michael Ian Mackie.

ARTIGO SEXTO (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso,

reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO (Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um dos sócios a ser designado administrador em assembleia geral.

Dois) O administrador será investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Formas de sucessão

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Guirichich Brothers
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Maria Luiza da Conceição Pestana cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais a favor da própria sociedade Guirichich Brothers Moçambique, Limitada.

E a sócia Maria Luiza da Conceição Pestana aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Pelo outorgante foi mais dito:

Que a sua representada Guirichich Brothers Moçambique, Limitada, aceitou a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação de preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da cessão de quota operada foi alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a própria sociedade Guirichich Brothers Moçambique, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**S.J.A. Electrónica Import &
Export Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141787 uma sociedade denominada S.J.A. Electrónica Import & Export Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Simbine, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Rita Niza Buque Simbine, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110420204X, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e dois, em Maputo;

Segundo: James Mlando Fausto Njiji, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Ana Felecidade Alberto Njiji, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080156359W, emitido aos vinte três de Outubro de dois mil e sete, em Maputo;

Terceiro: Abrão Fasto dos Santos Jamisse, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB344199, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e seis, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação S.J.A. Electrónica Import & Export Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, extracção de minerais e sua comercialização, prestação de serviços nas áreas: montagem e reparação de equipamento electrónico, publicidade, indústrias, energia, electricidade, montagem de energia em redes, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, assessorias, assistência técnica, contabilidade, agenciamento, abertura de furos de água, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos diversos, intermediação e mediação comercial, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e quatro mil meticais subscrita pelo sócio Luís Simbine; e duas quotas iguais no valor de trinta e três mil meticais cada, subscrita pelos sócios James Mlando Fausto Njiji e Abrão Fasto dos Santos Jamisse.

ARTIGO QUINTO Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SAMEDEFIL – Agro-Pecuária Samed & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100084716 uma sociedade denominada SAMEDEFIL – Agro-Pecuária Samed & Filhos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Sacoor Mussa Esmael Dulobo, solteiro, natural de Zonguene Sede – Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110237631B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Matola, Fomento, Avenida Marien Ngouabi, número duzentos e cinquenta e seis, e em representação de si e sua filha menor Enilsa Clea Dulobo, todas naturais de Maputo;

Segundo: Cassamo Sacoor Dulobo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0018652567, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Matola, Fomento, Avenida Marien Ngouabi, número duzentos e cinquenta e nove.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SAMEDEFIL – Agro-Pecuária Samed & Filhos, Limitada, é uma sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número duzentos e cinquenta e nove, no Bairro de Fomento – Matola, na província do Maputo, poderá criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação ou encerrar em qualquer ponto do país ou fora dele desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRECEIRO Objecto social

Um) O objecto da sociedade é:

- a) Agro-pecuária;
- b) Transporte rodoviário de passageiros e cargas;
- c) Hotelaria;
- d) Turismo;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços;
- g) Comércio geral;
- h) Participações societárias;
- i) Representações.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industriais de entidades nacionais ou estrangeiras para servir o seu objectivo social, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberarem, requer o devido licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Sacoor Mussá Esmael Dulobo, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta

e cinco por cento de capital social;

- b) Cassamo Sacoor Dulobo, com sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Enilsa Cles Dulobo, com cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, observando-se formalidades estabelecidas nas leis aplicáveis e o disposto nos presentes estatutos com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, cessão ou divisão de quotas

A transmissão de quotas efectuar-se-á por venda directa, ou outra forma permitida por lei, a sociedade reserva o direito de preferência aos sócios na aquisição de quotas que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por ele pertencerá a terceiros, mas só produzirá efeitos para com a sociedade depois de devidamente averbadas por escritura pública no competente livro de notas e registos a partir da data de averbamento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

Suprimento

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devorada a cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à data que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de três anos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for

necessário.

Dois) Serão válidas, independentemente, da convocação as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos de lei, todos os sócios, devendo neste caso a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

Três) Porém, nas assembleias convocadas para deliberação sobre qualquer alteração de estatutos, dissolução ou entrada de novos sócios torna-se necessário que estejam presentes ou representados.

Quatro) Podem ser representadas em assembleia geral:

- a) Os menores pelos seus pais ou tutores;
- b) Os demais incapazes e as pessoas colectivas, pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

São competências exclusivas da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- b) Eleger o corpo gerente da sociedade bem como o seu gerente;
- c) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável;
- d) Quaisquer alterações estatutárias, ou disposições importantes destes estatutos só poderão ser feitas mediante consentimento ou aprovação de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações sociais

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação dos sócios no que representam, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio que for eleito no início da reunião.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando na primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes a pelo menos dois terços do capital social.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações ainda

realizadas fora da sede social, em qualquer que seja seu objecto.

Seis) As deliberações da modificação de contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a participação da sociedade em quaisquer sociedades, agrupamento de empresas ou outras formas de união e concentração de capitais, exigirão forum deliberativo presente de dois terços, podendo, o sócio maioritário, na qualidade de gerente estatutário, decidir só por si, sobre a mesma matéria.

Sete) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derrogem legais dispositivos requererá, a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pelas duas assinaturas, sendo uma do gerente a quem compete representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A remuneração do gerente será estabelecida em assembleia geral, conforme o trabalho desempenhado.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais terão direito a uma remuneração e demais regalias inerentes as suas funções, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio gerente só poderá ser substituído por deliberação da assembleia geral.

Seis) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, vales e actos semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis à sociedade. Em todo caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e fundo de reserva

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e fundo de reserva

Um) O exercício social corresponde ao ano civil. O balanço fechado com trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Anualmente será dado balanço e serão cumpridas as disposições dos artigos cento e oitenta e oito e cento e oitenta e nove do Código Comercial, de forma a que o balanço, relatório e contas possam ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme o que determinar a assembleia geral. Depois de deduzidos os

fundos da constituição ou reintegração de reserva legal.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e remissão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias e remissão

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com seus sucessores ou representantes legais do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Linha de Vida Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100128764 uma sociedade denominada Linha da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Miguel Ângelo Rosa Coimbra, casado com Margarida Rosa Custódio Mota Coimbra em regime de bens adquiridos, natural de Sé Nova (Coimbra), residente em Rua do Palácio, oitenta e seis, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º L010867, emitido em dezassete de Julho de dois mil e nove, pelo G. Civil de Coimbra.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem ente si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Linha de Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça Judite Tembe, número vinte e oito, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento de protecção, saúde, segurança, sinalização e hospitalar;
- b) Importação e exportação de material e equipamento de protecção, saúde, segurança, sinalização e hospitalar;
- c) Comércio geral;
- d) Representações comerciais e industriais;
- d) Formação técnica em áreas relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Miguel Ângelo Rosa Coimbra.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Miguel Ângelo Rosa Coimbra, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeiro e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá que ter a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á, à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Rock Hunting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Riaan Grobler e Anselmo Gil Manhique uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Black Rock Hunting, Limitada, com sede Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Black Rock Hunting, Limitada, e têm a sua sede Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, em Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Promoção, desenvolvimento e exploração de fazendas do bravo e subsequentes actividades de turismo cinegéticos e safaris, incluindo o repovoamento da espécie de fauna bravia e abate selectivo de animais bravios para obtenção de troféus;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos e similares;
- c) Promoção de excursões turísticas, envolvendo transportes rodoviários e aéreos, bem como prestações de quaisquer serviços afins;
- d) Representação da sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrém, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaan Grobler;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Gil Manhique.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO
Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO
Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO
Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez.

— O Ajudante, *Ilegível*.

EIS Soluções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140705 uma sociedade denominada EIS Soluções Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída nos termos da lei, por Elísia Isaac Siteo, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000062Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em

dois de Novembro de dois mil e nove, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação EIS Soluções Sociedade Unipessoal, Limitada e é, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro e deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Prestação de serviços;
- c) Adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Elísia Isaac Siteo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) A deliberação sobre o aumento deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas no contrato de suprimento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade amortizará a quota do sócio ocorridos factos permissivos da exclusão ou exoneração de sócio, nos termos da lei e dos presentes estatutos, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, caberá a um Conselho de administração composto por três membros, dos quais um será o Presidente do conselho de administração, ficando desde já nomeado para o cargo, Elísia Isaac Siteo, com dispensa de caução e auferirá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Caberá ao sócio nomear os membros do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em todos os actos e contratos;
- b) Nomear e exonerar os directores;
- c) Apreciar e aprovar o balanço e as contas de exercício;
- d) Constituir mandatários em nome da sociedade;
- e) Representar a sociedade perante todas instituições públicas e privadas;
- f) Movimentar contas bancárias;
- g) Efectuar empréstimos bancários;
- h) Alienar e dispor do património da sociedade, bem como onerá-lo, seja a que título for.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos vinte por cento por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo, cujo destino caberá ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento de contas)

O ano social é o estabelecido pela administração fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Técnico *Ilegível*.



Geoconsultores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140098 uma sociedade denominada Geoconsultores Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Benjamin Francisco Uachave, solteiro, natural de Inhassunge-Zambézia, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e oitocentos e oitenta barra vinte, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AA 249348, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Cleto Gonçalves Nassabe, solteiro, natural de Pebane-Zambézia, residente no Bairro da Coop. Residência Universitária seis – UEM, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AD 032576, emitido aos onze de Julho de dois mil e oito, em Manica;

Terceiro: Filomeno Ismael da Conceição Pereira, solteiro, natural de Quelimane – Zambézia, residente no Bairro da Summerschild, Avenida Mao-Tsé Tung, oitocentos e oitenta e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105968V, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Quarto: Luís Veloso Francisco, solteiro, natural de Quelimane- Zambézia, residente no Bairro da Malhangalene, Rua de Manica, cento e dezanove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040038542G, Emitido cinco de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Geoconsultores Moçambique, Limitada, e tem a sua sede instalada no Bairro do Brandão, Avenida Eduardo Mondlane, Quelimane, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado e tem seu início nesta data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de prospecção, pesquisa, meio ambiente, hidrogeologia, assistência técnica e acessórias;
- b) Exploração, lapidação, comercialização, importação, exportação, comissões, consignações e representações dos recursos minerais,
- c) Comércio, indústria, formação profissional e monitoria de cursos, conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas podendo ainda participar do capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas de cinco mil meticais para cada signatário.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem-se suprimidos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o qual deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissos, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, bastando a assinatura de um dos sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando a assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda estes gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as quotas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocados por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios,

procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Universal Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, datada de quinze de Setembro de dois mil e nove, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Raghu Ramirredy Rajula a favor do sócio Raghu Rami Reddy Kachireddy, apartando-se deste modo da sociedade.

Em consequência desta cessão total de quotas, fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vikramdeva Reddy Panyam.
- b) Uma outra quota no valor de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raghu Rami Reddy Kachireddy.

Que em tudo o não mais a alterar por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.